



TRIBUNAL DA COMARCA DE ARMAMAR

Anúncio n.º 6046/2008

Insolvência pessoa colectiva (requerida) n.º 107/08.6TBAMM

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência abaixo identificados

Requerente: J. Soares Correia — Armazéns de Ferro, SA

Insolvente: Construções Paulo Jorge & Irmãos, Lda.

No Tribunal Judicial de Armamar, no dia 10-09-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Construções Paulo Jorge & Irmãos, Lda, NIF — 506223426, com sede em Queimadela — Armamar.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Ex.ma Dr.ª Maria José Peres, com escritório na Praça do Bom Sucesso, 61 Bom Sucesso Trade Center, 5.º Sala n.º 507, 4150-146 Porto.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência sem definição do seu carácter pleno ou limitado, face à inconclusividade dos dados até agora disponíveis, sem prejuízo do artigo 232.º do CIRE (alínea i) do art. 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 art. 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do art. 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, art. 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-11-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do art. 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art. 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art. 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do art. 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art. 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art. 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Juiz (art. 193.º do CIRE).

16 de Setembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Hélder Soares de Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Ofélia Melo*.

300739355

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 6047/2008

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) n.º 2243/08.0TBBCL

Requerente: Maria do Céu Magalhães Ferreira

Insolvente: Durães & Sarmento — Acessórios Têxteis, L.ª

Insolvente: Durães & Sarmento — Acessórios Têxteis, L.ª, NIF — 503076856, Endereço: Travessa de Levandeiras, Cx 208, R/c, Landeira, 4755-000 Barcelinhos

Administrador de Insolvência: Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, Endereço: Rua de Aveiro, 198, Edif. Palácio, Sala 210, Viana Castelo, 4900-495 Viana Castelo

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as demais dívidas.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

24 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Sofia Teixeira de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Lacerda*.

300767276

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 6048/2008

Prestação de contas n.º 2012/06.1TBRRG-O

A Dr.ª Raquel G. C. Batista Tavares, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente APARTANDARES — Construção Civil, Lda., NIF 505409445, Endereço: Rua S. Paio, n.º 122, Sequeira, 4700-885 Braga notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo anterior administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

23 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Raquel G. C. Batista Tavares*. — O Oficial de Justiça, *João Pereira*.

300764181

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 6049/2008

Processo comum (tribunal singular) n.º 961/99.0TABRG

(ex-processo n.º 656/00)

Referência — 6215657.

A juíza de direito Maria Deolinda G. G. Dionísio, do 3.º Juízo Criminal, Tribunal Judicial de Braga, faz saber que no processo comum

(tribunal singular) n.º 961/99.0TABRG (ex-processo n.º 656/00), pendente neste Tribunal contra o arguido Vicente Manuel Maia Rosa, filho de Lambertino Rosa e de Maria Carmina da Fonseca Maia, natural de Cova da Piedade, Almada; nacional de Portugal, nascido em 8 de Junho de 1962, solteiro, com a profissão de comerciante, bilhete de identidade n.º 7051063, com domicílio na Rua de Manuel Almeida Rouxinol, 133-A, 1.º, B, Madalena, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro), praticado em 1 de Abril de 1999; por despacho de 30 de Setembro de 2008, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

2 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. G. Dionísio*. — A Escrivã-Adjunta, *Carolina R. P. C. Macedo*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 6050/2008

Processo: 1745/08.2TBFAF Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Confecções Couto & Ferreira, L.^{da}
Credor: GRAVOTEXTIL — Sociedade de Acabamentos Têxteis, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial de Fafe, 2.º Juízo de Fafe, no dia 19-09-2008, ao meio dia e 30m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Confecções Couto & Ferreira, Lda, NIF — 503638218, Endereço: Lugar de Porinhos — Arões S. Romão, 4820-000 Fafe, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

João Couto Mendes, Endereço: Porinhos, Arões S. Romão, 4820-000 Fafe, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Liquidatário Judicial, Av. D. João IV, Ed. Vila Verde, Bloco 1, 580, 1.º Esq, 4800-000 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno sem prejuízo do disposto no artigo 187.º do CIRE [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-10-2008, pelas 09:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

19 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Anabela Susana Ribeiro Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Rodrigues*.

300759168

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 6051/2008

Processo: 1224/08.8TBFAF Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Cristina Manuela Ribeiro Costa
Devedor: Sergibela Confecções L.^{da}

No Tribunal Judicial de Fafe, 3.º Juízo de Fafe, no dia 26-09-2008, pelas 17:30h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Sergibela Confecções Lda, NIF — 505688069, Endereço: Rua Ponte do Soeiro, n.º 2, Medelo, 4820-000 Fafe com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Anabela da Costa Novais, Av.^a Antero de Quental, n.º 47, 3.º Fafe
Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Economista, NIF — 122954904, Endereço: Liquidatário Judicial, Av. D. João IV, Ed. Vila Verde, Bloco 1, 580, 1.º Esq, 4800-000 Guimarães

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.